

**3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO
TRANSPORTE – CNT E O INSTITUTO
BRASIL LOGÍSTICA – IBL**

Pelo presente termo aditivo ao instrumento de Convênio que entre si celebram, de um lado a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT**, entidade sindical de grau superior, com sede em Brasília, DF, no SAUS, Quadra 1, Bloco "J", Edifício Clésio Andrade, entradas 10 e 20, 13º e 14º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 00.721.183/0001-34, doravante denominado simplesmente **CNT**, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. **VANDER FRANCISCO COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº M-752.302, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF nº 435.094.446-04, e o **INSTITUTO BRASIL LOGÍSTICA-IBL**, com sede na SAUS, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Clésio Andrade, Sala 603, CEP 70.070-944, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 23.791.003/001-96, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **CLYTHIO BACKX VAN BUGGENHOUT**, brasileiro, casado, Engenheiro Naval, portador do CPF 434.232.567-53 e RG 6.576.970 expedida pela SSP/PA, devidamente eleito na forma estatutária, doravante denominada apenas **IBL**, de maneira justa e acordada, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**, firmado em 06/08/2019, ficando desde já regido pelas cláusulas abaixo descritas e que se torna parte integrante e indissociável do referido contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DO VALOR

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual por mais (6) seis meses, a contar de 01/02/2021 até 31/07/2021. A partir da assinatura do presente termo, o valor para a consecução do objeto do convênio, o qual será transferido mensalmente pela **CNT** ao **IBL** será de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), ocorrendo até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês de referência.

Parágrafo Único: Os recursos serão depositados na conta corrente número



26424-5, do Banco 001 - BB – Banco do Brasil, agência 3476-2, em nome da **INSTITUTO BRASIL LOGÍSTICA – IBL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

À **CNT** é facultado o direito de rescindir o presente convênio, unilateralmente, mediante notificação encaminhada ao **IBL** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não sendo devida indenização ou multa em razão deste ato.

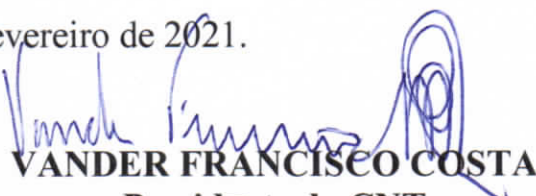
CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIRMAÇÃO

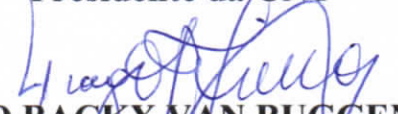
Permanecem em vigor as demais cláusulas do Convênio firmado em 06/08/2019 e que não foram alteradas no presente instrumento.

Parágrafo Único: As cláusulas do Convênio que tiveram o seu conteúdo alterado parcialmente continuam válidas em seus conteúdos que não tiveram alterações ou que não sejam conflitantes com o conteúdo do presente termo.

E por estarem assim justos e acordados, com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os signatários firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília/DF, 1º de fevereiro de 2021.


VANDER FRANCISCO COSTA
Presidente da CNT


CLYTHIO BACKX VAN BUGGENHOUT
Presidente do IBL

Testemunhas:

1. 2.